DECRETO N. 7.128/PMMA/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO (*HOME OFFICE*) NA MODALIDADE INTEGRAL À SERVIDORA ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA, PROCURADORA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 7.095/PMMA/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 5.º e 7.º do Decreto Municipal n.º 7.095/PMMA/2026, de 09 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora pública municipal Roseane Maria Vieira Tavares Fontana, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora Municipal OAB/RO sob o n.º 2209, matrícula n.º 1281, autuado no Processo Administrativo n.º 1158/2026 (Memorando n.º 125/2026/SEMAP/RH);

CONSIDERANDO a regularidade da instrução documental acostada aos autos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, comprovando que a servidora preenche integralmente os requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos no art. 1.º e parágrafo único do Decreto Municipal n.º 7.095/PMMA/2026, por ocupar cargo efetivo de Procuradora Municipal, contar com estabilidade funcional (admitida em 10/11/2008) e enquadrar-se na condição de pessoa idosa (63 anos de idade), amparada pelo art. 230 da Constituição Federal e pela Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica Municipal em 19 de novembro de 2026, bem como o Termo de Homologação, Ratificação e Deferimento Administrativo proferido nos autos do Processo Administrativo n.º 1158/2026;

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido à servidora pública municipal **ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Municipal OAB/RO n.º 2209, matrícula n.º 1281, o Regime Especial de Teletrabalho (*Home Office*) na modalidade INTEGRAL, nos termos e condições estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 7.095/PMMA/2026.

Art. 2.º O exercício das atribuições funcionais sob o regime de teletrabalho de que trata este Decreto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, dos direitos, das vantagens inerentes ao cargo efetivo e da continuidade da prestação do serviço público de consultoria e representação jurídica municipal, em conformidade com o art. 3.º do Decreto Municipal n.º 7.095/PMMA/2026.

Art. 3.º A servidora beneficiária deverá observar rigorosamente todas as diretrizes, deveres e condições previstos no art. 4.º do Decreto Municipal n.º

7.095/PMMA/2026 e no Termo de Adesão (Anexo I do referido Decreto), competindo-lhe, especialmente:

- Manter a qualidade, a produtividade e a tempestividade das atividades funcionais, cumprindo rigorosamente os prazos processuais judiciais e administrativos, bem como a emissão de pareceres jurídicos solicitados pelas secretarias municipais;
- Utilizar os sistemas eletrônicos oficiais de tramitação de processos adotados pelo Município de Ministro Andreazza e pelo Poder Judiciário;
- Manter disponibilidade e canais de comunicação ativos e atualizados (telefone, e-mail institucional e sistema de videoconferência) durante o horário regular de expediente da Administração Municipal;
- Guardar absoluto sigilo das informações contidas nos processos e documentos sob sua responsabilidade;
- Comparecer presencialmente na sede da Prefeitura Municipal sempre que convocada pela chefia imediata ou Secretários Municipais para reuniões estratégicas ou atos que exijam presença física;
- Providenciar, por meios próprios e às suas expensas, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária ao desempenho remoto de suas atribuições;
- Encaminhar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo a relação dos trabalhos realizados, para fins de acompanhamento contínuo e aferição objetiva de desempenho com base em entregas, qualidade e prazos, nos termos do art. 9.º do Decreto Municipal n.º 7.095/PMMA/2026.

Art. 4.º O regime especial de teletrabalho ora concedido poderá ser revisto, suspenso ou revogado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da servidora, por interesse da Administração Pública ou caso constatada a cessação do interesse público ou o descumprimento dos deveres funcionais, na forma do art. 8.º do Decreto Municipal n.º 7.095/PMMA/2026.

Art. 5.º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP encarregada de proceder aos registros funcionais pertinentes, colher a assinatura formal da servidora no Termo de Adesão (Anexo I do Decreto Municipal n.º 7.095/PMMA/2026) na modalidade integral e dar ciência formal à interessada.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 24 de novembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídico - OAB/RO 1549